PROCESSO Nº 57.723/2022 – TJMA

TERMO N° 61/2022 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA), PARA O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS DE CRÉDITO E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJ/MA)**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, "Palácio Clóvis Bevilácqua", inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado TJ/MA, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO**, doravante denominada **CGJ/MA**, com sede na Praça D. Pedro II, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 05.288.790/0001-76, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 408.644.643-04, doravante denominado CGJ-MA, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO MARANHÃO**, doravante denominado **IEPTB-MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.920.825/0001-52, com sede na Av. Daniel de la Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211, CEP: 65074-115, São Luís/MA, representado por seu Presidente, o **Tabelião de Protesto PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 093.702.693-04, neste ato representando os Tabelionatos com atribuição de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do Estado do Maranhão, têm entre si, justo e acertado o que se segue:

CONSIDERANDO que, em conformidade ao art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial é ato formal e solene para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigações documentadas, traduzindo-se em meio capaz de coibir o descumprimento da obrigação, apresentando-se como alternativa célere e eficaz para inibição da inadimplência, contribuindo para a desjudicialização e preservando a garantia constitucional do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o protesto é meio eficaz para solução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvem credor e devedor, pacificando conflitos com menor onerosidade e maior celeridade;

CONSIDERANDO que, além da publicidade, o protesto serve como prova da inadimplência do devedor, interrompe a prescrição da dívida, além de oferecer segurança jurídica, uma vez que todos os títulos encaminhados a protesto são analisados pelo Cartório competente quanto a seus requisitos formais;

CONSIDERANDO ser Diretriz Estratégia do Conselho Nacional de Justiça para as Corregedorias Estaduais, que os órgãos do Poder Judiciário brasileiro editem normas regulamentadoras e incentivadoras da utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado;

CONSIDERANDO o Provimento nº 26/2014 – CGJ/MA, que regulamenta a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão (CENPROT-MA);

CONSIDERANDO o Provimento 21/2018 da CGJ-MA, que regula o protesto extrajudicial por indicação de certidões de dívida ativa e de decisões dos Tribunais de Contas oriundas de débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa na forma do art. 202 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza não tributária, da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, em seus Arts. 517, 523 e 528, dispõe sobre o protesto de certidão de teor da decisão judicial (Certidão de Dívida Judicial – CDJ), decorrentes de decisões judiciais irrecorríveis referentes a condenação por quantia certa ou outra obrigação convertida em pecúnia, custas judiciais, honorários de sucumbência, bem como decisão interlocutória que fixe verba alimentar;

CONSIDERANDO o Provimento 86/2019 do CNJ, o Provimento 53/2019 da CGJ-MA e o Provimento 04/2020 da CGJ-MA, que autorizam os tabeliães de protesto a postergar os emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devido pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral da Justiça já celebraram um Termo de Cooperação Técnica com a mesma finalidade, no ano de 2019, conforme consta no Processo n.º 48720/2018;

CONSIDERANDO o Art. 41-A da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e o Provimento 87/2019 do CNJ, que dispõem sobre a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), com observância na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 116 e demais normas que regem a matéria, excluído o Decreto nº 6.170, 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127 de 29 de maio de 2008, por não haver repasse de recursos, bem como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Cooperação Técnica (TCT) é a prestação de serviços pelo IEPTB-MA, em favor do TJ/MA, para a apresentação a protesto de quaisquer Certidões de Dívida Ativa (CDA's), decorrente das receitas devidas ao **TJ/MA**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 48/2000, e de certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJ), nos termos dos Arts. 517, 523 e 528 do Código de Processo Civil, expedidas e apresentadas pelas Unidades Judiciárias

- UJs do Estado do Maranhão, de acordo com modelo de certidão de dívida judicial – CDJ..

Parágrafo Primeiro – Os arquivos a serem distribuídos e remetidos por meio da plataforma CENPROT/CRA-MA (Provimento CNJ Nº 87 e Provimentos CGJ- MA 26/2014 e 04/2020), sob responsabilidade operacional do IEPTB-MA, referem-se às dívidas que tenham como apresentante o TJ/MA, por meio de suas Diretorias ou das Unidades Judiciárias (UJs) do Estado do Maranhão.

Parágrafo Segundo – A apresentação a protesto das dívidas que tenham como apresentante o TJ/MA, através da plataforma **CENPROT/CRA-MA**, possuem abrangência em todos os Tabelionatos de Protesto do Estado do Maranhão, vinculados ao IEPTB-MA.

Parágrafo Terceiro – O TJ/MA, por meio de suas Diretorias ou das Unidades Judiciárias (UJs) do Estado do Maranhão, deverá realizar a atualização das dívidas antes do envio a protesto.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CENPROT/CRA-MA**, recepcionará e distribuirá aos Tabelionatos de Protesto do Estado do Maranhão, vinculados ao **IEPTB-MA**, as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou as certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJs), apresentadas pelo **TJ/MA**, observando o disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, cujos valores serão pagos sob a forma diferida, conforme a Lei nº 9.109/2009; os Provimentos CNJ nºs 86 e 87; e os Provimentos nºs 21/2018 e 04/2020 da CGJ/MA:

a) Emolumentos pagos pelo devedor, no ato elisivo do protesto; quando ocorrer o pagamento do título em cartório dentro do tríduo legal, conforme disposto no §6º do artigo 767 do Código de Normas da CGJ/MA**;**

b) Emolumentos pagos pelo devedor ou outro interessado, no cancelamento do protesto ou com decisão judicial definitiva de cancelamento (sustação judicial definitiva), conforme disposto nos artigos 734 e 767, § 6º do Código de Normas da CGJ/MA;

c) Em se tratando de CDAs expedidas e apresentadas a protesto pela Fazenda Pública credora, havendo desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida do título, bem como sustação ou suspensão judicial do protesto em caráter definitivo, não incidirão os emolumentos previstos em lei, conforme disposto no artigo 3º-A, § 1º, da Lei 9.109/2009 e no artigo 3º, § 1º, do Provimento nº 21/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Parágrafo Primeiro – São isentos de pagamento de emolumentos o mandado judicial de cancelamento ou sustação judicial do protesto em caráter definitivo expedido em favor da parte beneficiária de assistência judiciária e sempre que assim for expressamente determinado pelo juiz, conforme Art. 13, I, da Lei Estadual n° 9.109/2009.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que não serão objeto do presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) as dívidas que estejam vencidas há mais de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação a protesto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para os fins deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), considera-se:

a) Apresentação a Protesto: o ato do **TJ/MA,** por **meio de suas Diretorias** ou de suas Unidades Judiciárias (UJs), encaminhar aos Tabelionatos de Protesto do Estado do Maranhão Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) por meio da **CENPROT/CRA-MA**;

b) Retirada ou Desistência Antes do Protesto: ocorre quando o apresentante solicita ao Tabelionato, através da **CENPROT/CRA- MA**, a retirada de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJs)

antes da lavratura do protesto, **enviadas irregularmente,** com justificativa**,** sem ônus para o TJ/MA e nem para o devedor;

c) Pagamento no Tabelionato: o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) e dos emolumentos e demais despesas, em Cartório, antes do protesto;

d) Sustação Judicial: a decisão judicial que suspende os efeitos do protesto, condicionado o pagamento, retirada e cancelamento das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJ) à autorização judicial;

e) Suspensão Judicial: acontece quando o recebimento do mandado judicial de **sustação** do protesto pelo Tabelionado ocorre após a sua lavratura, caso em que o Tabelião procederá com a **suspensão dos efeitos do protesto**.

f) Anuência para o Cancelamento de Protesto: o ato do **TJ/MA** de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) ou da certidão de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJ), desde que pagas, **pelo devedor ou parte interessada**, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei, instruído com Carta/Declaração de Anuência ou Autorização de Cancelamento ou com a primeira via original da Certidão do Instrumento de Protesto da dívida protestada;

g) Solicitação de Cancelamento Diretamente pelo Apresentante: o ato do **TJ/MA** de solicitar ao Tabelionato, através da **CENPROT/CRA-MA**, o cancelamento do protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJ) expedida e apresentada a protesto pela Fazenda Pública credora, enviadas irregularmente, com justificativa, sem ônus para o TJ/MA e nem para o devedor;

h) Decisão Judicial Definitiva de Cancelamento: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto lavrado, desde que pagas, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos do artigo 767, § 6º, do Código de Normas da CGJ/MA.

CLÁUSULA QUARTA – O **TJ/MA** poderá iniciar a apresentação para protesto das aludidas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) a partir da assinatura deste **TCT** e após homologado o processo operacional e os respectivos testes junto ao **IEPTB-MA/CENPROT.**

CLÁUSULA QUINTA: As Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) apresentadas a protesto poderão ser recepcionadas por meio eletrônico, no original ou por simples indicação do órgão competente, conforme Art. 2º, § 1º do Provimento CNJ nº 87.

Parágrafo Primeiro – O **TJ/MA** se responsabiliza pelas informações dos títulos encaminhados para protesto, isentando o **IEPTB-MA** e os Tabelionatos de Protesto de qualquer responsabilidade decorrente de inconformidades entre os dados encaminhados eletronicamente e os constantes dos documentos físicos em seu poder**.**

Parágrafo Segundo – O **TJ/MA** declara que as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) apresentadas a protesto contém todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Quando houver a negociação da dívida depois do protesto (quitação ou parcelamento), o **TJ/MA,** por meio de suas Diretorias ou de suas Unidades Judiciárias (UJs), expedirá a Autorização de Cancelamento Eletrônica de protesto (Carta de Anuência) através da plataforma tecnológica **CENPROT/CRA-MA**, devendo orientar, por escrito ou de forma eletrônica, que o devedor ou interessado compareça ao Tabelionato para providenciar o cancelamento do protesto, mediante pagamento dos emolumentos e demais despesas devidas.

CLÁUSULA SEXTA: As Certidões de Dívida Ativa (CDAs) serão **apresentadas até o 10º (décimo) dia de cada mês**, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma tecnológica **CENPROT/CRA-MA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A autorização do **TJ/MA** para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores ou interessados, de acordo com artigos 734 e 767 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão; Lei nº 9.109/2009; os Provimento CNJ nºs 86 e 87; e o Provimento nº 04/2020 da CGJ/MA:

a) No prazo do apontamento, antes do protesto; ou

b) No ato do pedido de cancelamento do título protestado ao respectivo Tabelionato, através da CENPROT/CRA-MA, mediante prévia disponibilização pelo TJ/MA, por meio de suas Diretorias ou de suas Unidades Judiciárias (UJs), de Autorização de Cancelamento (que equivale à declaração de anuência nos termos do §1º do art. 26, da Lei nº 9492/97), com utilização de certificado digital no âmbito da ICP Brasil ou de outro meio seguro disponibilizado pelo Tabelionato ao apresentante, autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça, conforme disposto nos Art. 4º e 5º do Provimento CNJ nº 87 c/c Art. 7º do Provimento 04/2020 da CGJ-MA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: Após o envio das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) e antes de registrado o protesto, o pagamento **somente poderá ocorrer no Tabelionato competente**, ficando vedada, neste período, a negociação da dívida diretamente pelo TJ/MA.

CLÁUSULA DEZ: No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme Art. 19, § 2º da Lei n.º 9.492/1997.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de regularização da dívida, a quitação ampla e irrestrita dos títulos pagos antes do protesto pelo devedor somente ocorrerá após o efetivo repasse dos referidos valores pelo Tabelionato competente.

Parágrafo Segundo: Depois de protestada, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa (CDA) e/ou pela certidão de teor de decisão judicial (Certidão de Dívida Judicial – CDJ) será **realizada exclusivamente** pelo **TJ/MA,** por meio de suas Diretorias ou de suas Unidades Judiciárias (UJs), que emitirão a respectiva Autorização de Cancelamento (Carta de Anuência), necessário para o cancelamento do protesto em Cartório.

CLÁUSULA ONZE – DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA: Caso o tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor, de forma a garantir o repasse dos valores recebidos em Cartório antes do período de correção da dívida, até o último dia útil do mês da apresentação do título, deverá devolver a Certidão de Dívida Ativa (CDA), inserindo no arquivo retorno o Código de Irregularidade ‘98’, significando a retirada por falta de tempo hábil para o repasse do dinheiro, sem ônus para o devedor;

Parágrafo Único: O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo o pagamento do título pelo devedor em valor constante na Certidão de Dívida Ativa (CDA) desatualizado, será responsável pelo pagamento da diferença do título em virtude da atualização devida.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES: Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se:

12.1. Compete ao IEPTB-MA/CRA-MA:

a) Fornecer, quando solicitado, ao **TJ/MA** antes do início da operacionalização, todas as informações relacionadas aos Tabelionatos, incluindo nome do Tabelião, razão social;

b) Recepcionar e encaminhar, por meio de arquivos eletrônicos (indicação eletrônica e documentos digitalizados, quando necessário), as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) aos Tabelionatos de Protesto de Títulos conveniados e correspondente ao domicílio do devedor, bem como receber os pedidos de desistência e cancelamento de protesto por remessa indevida;

c) Proceder à crítica *on-line* dos arquivos submetidos quanto ao posicionamento dos dados no respectivo layout e, ocorrendo inconsistências, será disponibilizado relatório a **TJ/MA** possibilitando o reenvio do arquivo recusado;

d) Disponibilizar ao **TJ/MA** o **RETORNO** até as **14h00**, referentes às movimentações do dia anterior;

e) Disponibilizar o sistema operacionalizado pelo **IEPTB-MA** (Plataforma Tecnológica CRA) que contemple todos os recursos para a recuperação, por parte da **TJ/MA,** de qualquer arquivo ou informação dele constante, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2. Compete aos TABELIÃES:

a) Recepcionar e apontar as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJ) enviadas pela CRA-MA por meio de arquivos eletrônicos;

b) Entregar a **TJ/MA** por meio eletrônico, o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº. 9.492/97;

c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº. 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as Certidões

de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJ);

d) Devolver a **TJ/MA** por meio físico ou eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJ) que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução, conforme Código de Irregularidades definido no Layout FEBRABAN a ser fornecido pelo IEPTB-MA.

e) Incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida;

f) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, na forma da Lei Federal nº. 9.492/97;

g) Recepcionar, por meio físico ou eletrônico, e observar as cartas de Autorizações de Cancelamentos da **TJ/MA,** para a baixa do título protestado, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;

h) Cancelar o protesto do título por meio do Instrumento de Protesto ou Carta de Anuência;

i) Cancelar o protesto do título por meio da Autorização de Cancelamento, com utilização de assinatura digital, disponibilizada pelo credor através do site da CRA, desde que o Tabelião anexe a Certidão do Instrumento de Protesto mantido em Cartório conforme autorização;

j) Promover a retirada de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e/ou certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJ), quando houver Carta de Desistência/Retirada do protesto por envio indevido pela **TJ/MA,** desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto;

k) Quando requerida, enviar certidão em forma de relação, contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados dos Tabelionatos de Protesto do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto;

l) Disponibilizar a **TJ/MA** por meio físico ou eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;

m) Disponibilizar ao **TJ/MA,** por meio físico ou eletrônico, **até o dia 10 (dez) de cada mês**, listagem contendo todas as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJ) recebidas para protesto e quitadas do mês imediatamente anterior;

n) Proceder a quitação/repasse, via boleto bancário a ser disponibilizado pela **CENPROT/CRA-MA (**repasse via conta bancária a ser fornecida pelo TJMA/FERJ) até o 1º dia útil seguinte ao do recebimento pelo Tabelionato de Protesto.

12.3. Compete ao TJ/MA:

a) Encaminhar os títulos ou documentos de dívidas por meio do site da Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA – https://crama.crabr.com.br), preenchendo o formulário eletrônico ou enviando o arquivo eletrônico de remessa, em layout padrão FEBRABAN, a ser fornecido pelo IEPTB-MA;

b) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) a protesto extrajudicial;

c) Disponibilizar conta bancária de titularidade do TJMA para que sejam creditados os repasses dos valores recebidos em cartório decorrentes da quitação das Certidões de

Dívida Ativa (CDAs) e/ou das certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) antes do protesto;

d) Enviar os pedidos de **DESISTÊNCIA/CANCELAMENTOS** de protesto à **CRA-MA** até as 16h00 do dia do prazo limite para protesto do título;

e) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos, até a lavratura do protesto;

f) Informar aos devedores que quitarem seus débitos após o protesto do título que, para cancelar o protesto, será necessário o pagamento dos emolumentos relativos ao cancelamento, diretamente no Tabelionato respectivo, de acordo com os valores da tabela vigente;

g) Compromete-se, caso solicitado, a disponibilizar os documentos recepcionados por meio eletrônico ou por simples indicação, os arquivando pelo tempo do livro de registro de protesto.

CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES E TRANSMISSÕES: Os partícipes empenharão esforços para implementar, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e das certidões de teor de decisão judicial (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) referidas neste TCT possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUATORZE: Para a execução do presente TCT não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA QUINZE: As atividades e ações que se referem às cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante formalização de instrumentos adequados, tanto quanto necessários, nos quais serão estabelecidas as

responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, contendo, quando for o caso, plano de trabalho em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO VÍNCULO DE PESSOAL: Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Inexistindo denúncia por qualquer das partes, dar-se-á a renovação por meio de termos aditivos, até o limite legal, podendo ser rescindido pela desobediência de qualquer das cláusulas ajustadas ou, ainda, a interesse das partes Convenentes, desde que com comunicação prévia, por escrito, de pelo menos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA: O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO: O **TJ/MA** providenciará a publicação do extrato deste TCT em Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando os Tabelionatos com responsabilidade de publicação nos órgãos oficiais a que estiverem sujeitos por força de lei.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO: As questões oriundas deste TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser preliminarmente solucionadas em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de São Luís/MA, para, se necessário, dirimir dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.01.24 16:49:00 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Digitally signed by JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Date: 2023.01.20 11:37:26 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO:09370269304
Assinado digitalmente por PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO:09370269304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=00679163000142, CN=PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO:09370269304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-12-13 13:02:40
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.5

Tabelião PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO
Presidente do IEPTB-MA
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]